



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

Parecer nº 114/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 8, de 2025

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 173, de 1º de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 7 de novembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 8, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-Presidente, a incumbência de exarar o presente parecer.

Antes de adentrarmos no mérito da proposição, cabe destacar que, conforme o art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão Permanente opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisar sua adequação ao bom vernáculo.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta, adequando dispositivos da Resolução nº 173/2023 às necessidades administrativas e procedimentais do Poder Legislativo local.

As modificações apresentadas buscam corrigir inconsistências, fortalecer a segurança procedimental e ampliar a participação cidadã. Dentre as principais inovações, destacam-se:

- a) o esclarecimento das atribuições do Secretário da Mesa quanto ao livro de inscrições;
- b) a criação de base normativa para o Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- c) o aprimoramento das regras relativas à convocação de suplentes, às inscrições no expediente, ao direito de resposta e à explicação pessoal;
- d) a regulamentação da Tribuna Livre, fixando critérios objetivos e prazos compatíveis com o princípio da impessoalidade e a vedação de uso em período eleitoral;
- e) e, por fim, a atualização das normas referentes às sessões extraordinárias, conferindo maior clareza e segurança jurídica quanto às hipóteses de convocação e prazos regimentais.

matheus

Helel

Samuel



Câmara Municipal de Pedra Preta
Comissão de Constituição, Legislação E Redação

As alterações propostas guardam plena conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de observarem a competência do Poder Legislativo municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna.

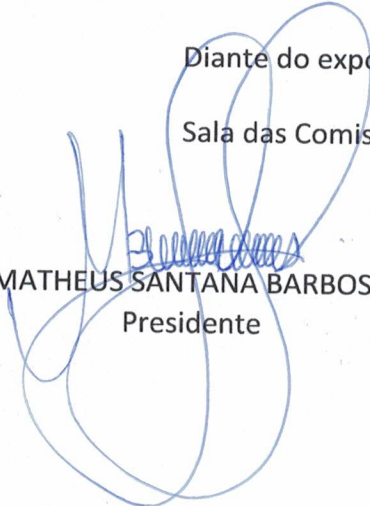
Não há vícios de iniciativa, de forma ou de mérito que impeçam a tramitação e aprovação da matéria. Quanto à técnica legislativa, a redação está adequada e em conformidade com o bom vernáculo e as normas legais pertinentes.

No cumprimento do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais pertinentes, este relator exara **Parecer Favorável** ao Projeto de Resolução nº 8, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

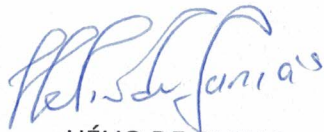
O parecer do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que, de forma unânime, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2025.


MATHEUS SANTANA BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro